

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, EMPRESAS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS CRIADORAS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP** -, doravante denominado simplesmente IMPP, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, na Av. do Contorno, 4520, 10º. andar, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, criado por iniciativa das empresas e entidades privadas seguintes: Sistema FIEMG (representado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, CNPJ 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG), CNPJ 17.246.661/0001-02, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 766, CEP 32.210-180, Contagem - MG; Serviço Social da Indústria - SESI-DR/MG, CNPJ 03.77.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP30.110-916, Belo Horizonte(MG);Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/MG.; CNPJ 03.773.700/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, nº 4520, 7º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-916, Belo Horizonte(MG); Instituto Euvaldo Lodi – NR/MG.; CNPJ 17.422.056/0001-36, com sede na Rua Timbiras, nº 1200, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-060, Belo Horizonte(MG); e Instituto Estrada Real – IER, CNPJ 03.655.675/0001-67, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 59, 11º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-250, Belo Horizonte(MG), representada pelo presidente da Federação das Indústrias; Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente; AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda, Rua Enfermeiro Jose Caldeira, 7 (parte) – Centro - 34.000-000 – Nova Lima – MG, representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e de Assuntos Corporativos; Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente; Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Rua Paraíba, 337 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 17.245.234/0001-00, representada neste ato pelo seu presidente; Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA - Distrito de Perpétuo Socorro, Município de Belo Oriente - MG CNPJ - 422787 96/0001/99. representada neste ato pelo seu presidente; Fiat do Brasil S.A, Rua Senador Milton Campos, 175, 8º. Andar, representada neste ato pelo seu presidente; Gerdau Açominas S.A., Rodovia MG 443 KM. 07 - Fazenda do Cadete - 36420-000 - Ouro Branco – MG - CNPJ - 17.227.422/0001-05, representada neste ato pelo seu vice-presidente executivo; Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente; Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente; V&M do Brasil SA, situada à Av. Olinto Meireles, 65 – Barreiro, 30640-010 – Belo Horizonte – MG, CNPJ – 17.170.150/0001-46, representada neste ato pelo seu presidente.

O **INSTITUTO MINAS PELA PAZ – IMPP** tem por objetivos a promoção da justiça social, da paz, da cultura, da cidadania e dos direitos humanos, por meio da realização de ações de prevenção da violência e da criminalidade, inclusive por meio da implantação e incentivo a projetos culturais e sociais que visem estes objetivos.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de suas finalidades, o IMPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,

razoabilidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I - formular, propor e acompanhar, junto à sociedade civil, programas de prevenção e redução da violência e da criminalidade;

II – desenvolver iniciativas que visem a aumentar a eficácia dos agentes de controle da violência e a confiabilidade nas instituições de Segurança Pública e Justiça, incluindo também, entre estas, o desenvolvimento de programas para a melhoria do desempenho dos recursos humanos responsáveis pela redução da violência e da criminalidade;

III - promover ações para diminuir a criminalidade e recuperar a dignidade e civilidade dos cidadãos;

IV - realizar serviços de apoio à execução e supervisão do trabalho, bem como, à capacitação institucional e dos quadros funcionais, nas entidades incumbidas de elaborar e executar políticas públicas especialmente ligadas à prevenção da criminalidade e ao combate à violência;

V - colaborar na articulação dos entes políticos para a disseminação de dados e troca de experiências;

VI - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional, nas áreas de sua especialidade;

VII – articular, apoiar e disseminar as ações de entidades que já tenham programas na área de prevenção da violência;

VIII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais; e

IX – promover a assistência social através da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo segundo – O IMPP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas suas atividades.

Artigo 2º - O IMPP terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º - O IMPP terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária e/ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas e/ou contratadas pelo IMPP.

CAPITULO II QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social do IMPP será composto de:

a-) sócios fundadores: as empresas e/ou entidades públicas e/ou privadas que contribuirão regular e efetivamente para o cumprimento dos objetivos do IMPP, através de pagamentos de contribuições para o desenvolvimento de projetos específicos e ainda para a manutenção das atividades operacionais do IMPP; os sócios fundadores serão obrigatoriamente integrantes do Conselho Deliberativo, que é constituído dos seguintes membros:

- Sistema FIEMG, representada neste ato pelo seu presidente;

- Algar S/A Empreendimentos e Participações, representada neste ato pelo seu presidente;

- AngloGold Ashanti Mineração Ltda., representada neste ato pelo seu vice-presidente financeiro e assuntos corporativos;
- Arcelor Brasil, representada neste ato pelo seu presidente;
- Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, representada neste ato pelo seu presidente;
- Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, representada neste ato pelo seu presidente;
- Fiat do Brasil S.A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Gerdau Açominas S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Samarco Mineração S/A, representada neste ato pelo seu presidente;
- Usiminas S/A, representada neste ato pelo seu presidente, e
- V&M do Brasil SA, representada neste ato pelo seu presidente;

b-) Sócios Contribuintes: a serem formados por pessoas jurídicas e/ou físicas, representativas das classes empresariais, de Universidades representadas por suas faculdades ou departamentos, dos meios de comunicação, através das empresas do setor, de outras sociedades civis sem fins lucrativos e de outras ONGS, inclusive OSCIP's, de fundações, de Centros e Núcleos de Pesquisas, que venha a contribuir, quer de forma financeira, quer de forma técnica na execução de projetos e na realização dos objetivos do IMPP; e

c-) Sócios Parceiros: a serem formados por pessoas jurídicas com ou sem finalidades lucrativas, ou de pessoas físicas, prestadoras de relevantes serviços, que contribuam regularmente ou que tenham feito contribuições financeiras ocasionais ao Instituto, merecedoras de seu reconhecimento.

Parágrafo único - Cada associado-ativo poderá indicar, por fichas de inscrição, até dois representantes legais junto à entidade.

Artigo 5º – Para admissão no quadro social do IMPP o interessado deverá preencher a “Proposta de Admissão no Quadro Social” do IMPP, declarando seu compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração. A proposta será recebida pela Diretoria e encaminhada ao Conselho Deliberativo para aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º – Constituem direitos dos sócios:

- a-) utilizar dos serviços prestados pelo IMPP;
- b-) votar e ser votado nas Assembléias Gerais do IMPP;
- c-) ocupar cargos nos órgãos de administração do IMPP; e
- d-) participar, como colaboradores, na forma definida pelos órgãos competentes, das atividades de campo da entidade, devendo estar comprometidos com a promoção de seu objetivo social.

SEÇÃO II DEVERES E REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 7º – São deveres dos sócios:

- a-) contribuir para que o IMPP cumpra seus objetivos;
- b-) zelar pelo patrimônio e pela reputação do IMPP;

c-) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto e as deliberações emanadas dos órgãos de administração do IMPP; e

d-) manter em dia suas obrigações para com o IMPP, definidas neste Estatuto e no Regimento Interno a ser oportunamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Para integrar qualquer dos órgãos de administração do IMPP, o sócio deverá estar no gozo de seus direitos sociais e em dia com todas as suas obrigações perante o mesmo.

Parágrafo 2º – A representação do sócio junto ao IMPP é individual, e, cada sócio terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral da IMPP.

Parágrafo 3º – A representação de sócios fundadores se fará por pessoas que for pelos mesmos indicadas, por escrito, e que poderá, por conseguinte, ser eleita para ocupar cargos nos órgãos do IMPP;

Parágrafo 4º – O sócio que não cumprir com as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser excluído do quadro social, após proposição da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo resguardados os direitos à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo 5º – O Conselho Deliberativo poderá, a pedido ou “ex-offício” determinar o afastamento e/ou licenciamento do sócio acusado de infringir as normas do Estatuto e/ou da legislação vigente.

Parágrafo 6º – São considerados descumprimentos das obrigações previstas neste Estatuto e/ou legislação vigentes, dentre outras:

I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da entidade;

II – deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III – praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Entidade;

IV- obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais ou corporativas, em decorrência de participação nos processos decisórios da entidade.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - São órgãos do IMPP:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Nenhum dos membros dos cargos eletivos do Instituto, isto é, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria, receberá remuneração de qualquer natureza.

Artigo 9º - A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

Artigo 10 - O exercício fiscal será encerrado no último dia do exercício social – 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral constitui órgão soberano do IMPP, composto pelos sócios fundadores, contribuintes e parceiros no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes para deliberar sobre os assuntos de interesse do IMPP.

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

Artigo 13 - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Conselho Deliberativo, pelos diretores, ou por sócios representando 1/5 (um quinto) do corpo social, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembléia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do IMPP e publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º - Os sócios que comparecerem às Assembléias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o Livro de Presenças.

Parágrafo 3º - À exceção da Assembléia Geral eventualmente convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto e/ou dissolução do IMPP será permitido o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio do IMPP.

Artigo 14 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do corpo social com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que tiver por objetivo especial a reforma do Estatuto Social, a destituição de administradores e/ou a extinção do IMPP só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do corpo social com direito a voto, e, nas convocações seguintes, com pelo menos 1/3 (um terço) do corpo social com direito a voto.

Parágrafo 2º - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social do IMPP, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a extinção do IMPP ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo 3º - É necessário o voto concorde, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, para deliberar sobre a destituição de administradores ou a reforma do Estatuto Social no que se refere às matérias disciplinadas em dispositivos não mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Artigo 16 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 14, serão tomadas por maioria de votos dos

sócios presentes, e serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelo presidente, pelo secretário e pelos sócios presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos sócios bastem para perfazer a maioria necessária às deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata da Assembléia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria do Instituto, dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a extinção do IMPP e dar destino ao patrimônio, na forma prevista neste Estatuto;
- d) examinar e aprovar as contas referentes ao exercício financeiro encerrado, bem como o relatório anual da Diretoria;
- e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social do IMPP.
- f) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto; e
- g-) julgar os recursos contra deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo do IMPP será composto de 6 (seis) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos sócios-fundadores, dentre os sócios no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, efetivo ou suplente, será convocado o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 7 (sete) dias, no qual os conselheiros, no gozo de seus direitos sociais, votarão de modo a indicar um substituto, observando-se os mesmos critérios da eleição do conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem que haja justificativa, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o IMPP, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Poderão fazer parte do Conselho Deliberativo representantes do setor público, aos quais não será exigida a condição de sócio do IMPP. Nesta hipótese, perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele que deixar de pertencer à entidade ou instituição do setor público que lhe dava condição de pertencer ao Conselho Deliberativo no momento de sua eleição.

Parágrafo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião da entidade, que se seguir à sua instalação.

Parágrafo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 7º - As Assembléias serão presididas por um Presidente e secretariadas por um Secretário, eleitos dentre os sócios, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 8º - Instalada a Assembléia Geral, com qualquer número de associados, a ordem do dia será discutida, encaminhada e votada, em escrutínio aberto ou fechado, conforme decisão dos presentes, seguindo-se imediatamente a apuração dos votos, caso tenha sido escolhida esta forma.

Parágrafo 9º - Excluídas as matérias especificadas no artigo 17º, letras a); c); e e), para as quais serão exigidos os votos concordes na forma e quorum previstos neste Estatuto e na legislação aplicável, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 10º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a responsabilidade de verificar e informar aos demais membros o número total de sócios ativos, com direito a voto.

Parágrafo 11 – O IMPP realizará anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, uma Assembléia Geral Ordinária para exame e aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo 12 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão em uma mesma Assembléia Geral, que será realizada no mês de abril do ano das respectivas eleições.

Parágrafo 13 - A posse e o início da gestão dos novos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria ocorrerá imediatamente após as respectivas eleições.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a orientação geral das atividades do IMPP;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do IMPP e solicitar informações ou esclarecimentos sobre quaisquer atos praticados ou em vias de serem praticados pela Diretoria;
- c) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- d) aprovar as normas regulamentares do presente Estatuto ou aquelas que vierem a ser propostas pela Diretoria;
- e) decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do IMPP, aprovar planos, programas e metas e, acompanhar e cobrar a execução dos trabalhos e autorizar a sua revisão;
- f) autorizar a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis do IMPP de valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio social;
- g) autorizar a celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos;
- h) aprovar as taxas e contribuições, ordinárias e extraordinárias, para a manutenção do IMPP, a serem pagas pelos sócios fundadores e contribuintes;
- i) indicar os membros da Diretoria a serem eleitos pela Assembléia Geral;
- j) determinar as competências individuais dos membros da Diretoria;
- k) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, em especial, quanto às propostas de admissão e exclusão de sócios do IMPP;
- l) autorizar, mediante resolução, a criação de Escritórios, Núcleos ou Representações, dispondo a respeito das condições necessárias para seus respectivos funcionamentos;
- m) conferir honrarias;
- n) escolher empresa de auditoria independente, que será indicada para auditar as demonstrações financeiras anuais do IMPP;

o) definir as penas a serem aplicadas aos sócios que descumprirem as obrigações previstas neste Estatuto; e

p) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, ou sempre que convocado por seu presidente, ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos, mediante comunicação feita com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, devendo ser lavrada ata da reunião no livro próprio.

Parágrafo 1º - Salvo o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo relativamente à admissão e exclusão de sócios do IMPP serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será estendido, pelo período necessário, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 21 – A administração do IMPP será exercida por uma Diretoria, composta de até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 03 (três) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, entre os sócios no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - As atribuições e competências específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será nomeado imediatamente pelo Conselho, dentre os sócios no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 22 - A representação do IMPP, em juízo e fora dele, será feita sempre pela diretoria, ou por procurador especialmente designado, nas formas abaixo mencionadas, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os mandatos para gestão dos negócios não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, e deverão conter expressa definição dos poderes conferidos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 2º - Em atos de mero expediente, que não envolvam a assunção de obrigação pelo IMPP, este poderá ser representado por qualquer dos membros da Diretoria, agindo isoladamente, ou por um procurador, nomeado pela Diretoria, conforme previsto neste artigo, com poderes específicos.

Parágrafo 3º - O Coordenador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador ou por um ou mais diretores por ele nomeados.

Artigo 23 - A Diretoria terá competência para:

a) executar ou dirigir a execução das atividades que constituem o objetivo social do IMPP, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

- c) elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) elaborar e cumprir o plano anual de atividades do IMPP, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar as demonstrações financeiras anuais do IMPP, submetendo-as juntamente com seu relatório à deliberação do Conselho Deliberativo;
- f) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;
- g) celebrar contratos e convênios de interesse do IMPP;
- h) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do IMPP;
- i) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Artigo 24 – A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador da Entidade, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer dos Diretores.

Artigo 25 - Ao Coordenador do IMPP compete:

- I - coordenar as atividades da diretoria;
- II – propor ao Conselho Deliberativo políticas estratégicas da entidade;
- III – representar publicamente a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 26 - Ao Vice-Coordenador do Conselho Deliberativo caberá, em conjunto com o Coordenador da Diretoria, a responsabilidade de liderar e orientar atividades funcionais específicas do IMPP, bem como os projetos em desenvolvimento, cabendo-lhes inclusive a responsabilidade de desenvolver e coordenar:

- I - as fontes de recursos financeiros necessários;
- II – as respectivas estruturas administrativas;
- III – as metas, planos e cronogramas respectivos;
- IV – representar publicamente a entidade quando designado.

Artigo 27 - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado por no mínimo, o Coordenador em conjunto com o Vice-Coordenador ou, no impedimento de qualquer um dos dois, de pelo menos 2 (dois) diretores, com mandato específico e de prazo determinado.

Artigo 28 - O IMPP será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pela Diretoria, à qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto, sendo que a representação se fará pelas assinaturas do Coordenador em conjunto a do Vice-Coordenador ou, no impedimento do Coordenador, conjuntamente por um procurador por ele designado, com mandato específico e de prazo determinado, com o Vice-Coordenador, observadas as exceções contidas nessa seção.

Parágrafo 1º - As procurações somente poderão ser outorgadas mediante as assinaturas do Coordenador do IMPP juntamente com o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º - As procurações "ad judícia" não terão prazo determinado.

Parágrafo 3º - Para os fins específicos de representação do IMPP perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, com o objetivo de atender às obrigações burocráticas fiscais, sempre no interesse legal do Instituto, será suficiente a assinatura do Coordenador, do Vice-Coordenador ou de procurador nomeado para esses fins específicos.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O IMPP terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - No caso de ocorrer vaga nos cargos do Conselho Fiscal, os demais membros efetivos escolherão o suplente para preenchê-la.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a-) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- b-) fiscalizar as contas do Instituto e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- c-) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres **com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores do IMPP.**
- d-) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando julgar conveniente e suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com voz, porém sem direito a voto.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício findo, que deverá ser apreciado em Assembléia Geral Ordinária, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Sempre que verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá ao Conselho Deliberativo as providências saneadoras que entender cabível. Havendo divergência entre esses órgãos a matéria em questão será remetida à decisão da Assembléia Geral, em andamento, podendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária por qualquer dos dois órgãos.

SEÇÃO VI DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 34 - O IMPP manterá prestação de contas:

- a-) observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b-) pela publicidade ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c-) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei federal 9790/99 **e na lei estadual 14.870/03**; e,
- d-) observando-se as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e **do art. 73 e seguintes da Constituição do Estado** em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IMPP, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Artigo 35 - O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 36 - O exercício financeiro do IMPP se iniciará em 1º. (primeiro) de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do IMPP, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeadas:

- a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
 - b) pela remuneração dos serviços que vier a prestar;
 - c) pela administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
 - d) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
 - e) pelos sócios, em conjunto, ou pelos usuários de tais serviços, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- pela receita auferida ao promover atividades ligadas à divulgação de sua imagem em eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do IMPP;

Parágrafo Único - Todas as receitas oriundas das atividades do IMPP serão direcionadas para a consecução de seus objetivos, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados financeiros, seja a que título for.

Artigo 38 - O valor das taxas e das contribuições ordinárias será estabelecido anualmente, em função das despesas e dos investimentos a serem realizados, e resultará de orçamento a ser submetido pela Diretoria à deliberação do Conselho Deliberativo, cobrindo o período de 12 (doze) meses a se iniciar em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 39 - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do IMPP exercerão suas funções sem qualquer remuneração, gratificação ou vantagem econômica de qualquer tipo.

Artigo 40 - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de qualquer membro dos órgãos do IMPP, quando em viagem a serviço do mesmo, serão previamente aprovadas pela Diretoria.

CAPITULO V PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio do Instituto será constituído por seus bens móveis e imóveis, provenientes de receitas próprias, doações e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 42 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição dos associados;

II - a renda patrimonial;

III – as contribuições voluntárias, subvenções e dotações que lhe forem destinadas;

IV – a renda proveniente de atividades ligadas à divulgação de sua imagem, isto é, eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do Instituto;

Artigo 43 - O Instituto é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º: Na hipótese de extinção do Instituto, a mesma Assembléia Geral destinará o patrimônio remanescente para **outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados,**

Parágrafo 2º: Na hipótese desta pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99 **e na Lei Estadual 14.870/03**, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos **destas leis**, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, **ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles aplicados.**

CAPITULO VI DISSOLUÇÃO

Artigo 44 - O IMPP poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, devendo ser observado o disposto nos termos deste Estatuto.

Artigo 45 - Deliberada a dissolução, a Assembléia Geral nomeará o liquidante, o qual, sob fiscalização do Conselho Fiscal, promoverá a realização do ativo do IMPP e o pagamento de seu passivo, destinando o patrimônio líquido remanescente **a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03, conforme deliberação da Assembléia Geral.**

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Todos os recursos e bens do Instituto serão aplicados na consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos e bens do Instituto em projetos e/ou atividades com conotação política e/ou partidária.

Artigo 47 - O Instituto manterá registro de doações, onde serão escriturados o nome, endereço e contribuição oferecida, independentemente de o doador ser ou não associado.

Artigo 48- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 49 - A entidade não distribui, **sob qualquer hipótese**, entre seus associados, conselheiros, Presidente ou Vice-Presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades porquanto os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único – No âmbito do IMPP, seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 50 - O Instituto poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei 9.790/99.

Artigo 51 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, e, em instância suprema, à Assembléia Geral.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social, aprovado pelos representantes das entidades e empresas indicadas no Artigo 1º, em Assembléia Geral, realizada em 02 de fevereiro de 2007, conforme Ata de Reunião, entrará em vigor para todos os efeitos legais, na data em que for registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas Jero Oliva.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2007.

Robson Braga de Andrade
Presidente do Sistema FIEMG.

Sistema FIEMG (representado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG); Serviço Social da Indústria - SESI-DR/MG; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/MG.; Instituto Euvaldo Lodi – NR/MG.; e Instituto Estrada Real – IER.

Algar S/A Empreendimentos e Participações
Luiz Alberto Garcia
Presidente

AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda,
Roberto Carvalho Silva
Presidente

Arcelor Brasil
Carlo Panunzi
Vice-presidente executivo

Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira
Agnaldo Diniz Filho
Presidente

Celulose Nipo Brasileira S/A – CENIBRA
Fernando Henrique da Fonseca
Presidente

Fiat do Brasil S.A.
Cledorvino Belini
Presidente

Gerdau Açominas S.A.
Manoel Vitor de Mendonça Filho
Vice-Presidente Executivo

Samarco Mineração S/A.
José Tadeu de Moraes
Presidente

Usiminas S/A.
Rinaldo Campos Soares
Presidente

V&M do Brasil S/A.
Flávio Roberto Silva de Azevedo
Presidente